LEI 4.440, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

"Que adiciona o § 4°, ao art. 34, da Lei n° 3.531/2010 e dá outras providências"

A Câmara Municipal **APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido ao art. 34 da Lei nº 3.531/2010, o § 4°, que vigorará com o seguinte texto:

§ 4º Será concedida licença sem remuneração, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, permitido prorrogação dentro do mandato, ao Conselheiro que necessite de afastamento para tratar de assuntos de interesse particular, devendo o CMDCA comunicar o pedido de afastamento à Secretaria Municipal de Assistência Social, que procederá nos termos do §1º.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário..

Coronel Fabriciano, 23 de agosto de 2022.

Marcos Vinicius da Silva Bizarro
PREFEITO MUNICIPAL